



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 36:860** — Autoriza a Junta de Freguesia de Aguiã, concelho de Arcos de Valdevez, a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno situada no lugar de Vila Nova, da referida freguesia, destinada à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 12:385** — Determina que deixem de ser aumentados ao texto de cada uma das condições 4.ª dos artigos 200.º e 562.º e ao de cada uma das alíneas d) dos artigos 203.º e 565.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado pela portaria n.º 6:972, os aditamentos de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º da portaria n.º 7:707.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 12:386** — Acrescenta uma nova alínea à portaria n.º 11:651, que classifica de navio hidrográfico a canhoneira *Ibo* e fixa a sua lotação.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 36:861** — Considera comissões de serviço judicial, além das indicadas no artigo 125.º da Organização Judiciária das Colónias, aprovada pelo decreto n.º 14:453, as dos lugares de governadores de província, directores ou chefes de serviço, chefes das repartições de gabinete dos governos coloniais e lugares de direcção de serviços de investigação criminal.

### Ministério da Economia:

**Despacho ministerial** — Fixa, a partir desta data, os preços da gasolina, petróleo, gasóleo e fuel-oil — Revoga as disposições n.ºs 1), 2) e 3) do despacho de 12 de Novembro de 1947, inserto no *Diário do Governo* n.º 271, de 21 do mesmo mês.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

### Decreto n.º 36:860

A Junta de Freguesia de Aguiã, concelho de Arcos de Valdevez, requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de um terreno destinado à construção de uma escola do Plano dos Centenários.

O processo, organizado e instruído em rigorosa observância das disposições legais que regulam o assunto, obteve pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, e o Conselho de Ministros, por seu despacho de 6 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Aguiã, concelho de Arcos de Valdevez, a expropriar, por utilidade pública urgente, ao abrigo das disposições do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, com o compromisso de a oferecer à Câmara Municipal do concelho, uma parcela de terreno inculto, com a área de 2:000 metros quadrados, que faz parte de um prédio denominado Bouça da Quinta, situado no lugar de Vila Nova, da referida freguesia de Aguiã, confrontando do norte com Júlio Dias de Araújo e outros, do nascente com Armindo Ribeiro de Sousa e do sul e poente com caminho público, inscrito na respectiva matriz predial rústica no artigo 881 e descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 32:531, a fl. 160 do livro n.º B-82, que se destina à implantação de um edifício escolar do Plano dos Centenários e para esse fim foi escolhida pelos delegados técnicos da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 2.º Os prazos para início e conclusão das obras são os fixados no respectivo caderno de encargos pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que tem a seu cargo a construção da escola.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1948.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

**Portaria n.º 12:385**

Considerando que, depois da publicação da portaria n.º 10:199, de 18 de Setembro de 1942, deixaram de subsistir os motivos que justificaram as disposições da portaria n.º 7:707, de 6 de Novembro de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que deixem de ser aumentados ao texto de cada uma das condições 4.ª dos artigos 200.º e 562.º e ao de cada uma das alíneas d) dos artigos 203.º e 565.º do regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado pela portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, os aditamentos de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º da portaria n.º 7:707, de 6 de Novembro de 1933.

Ministério da Guerra, 7 de Maio de 1948.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.